

**O REGULAMENTO DE INSERÇÃO CURRICULAR DA EXTENSÃO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ (UTFPR) foi publicado em 08/08/2025 (RESOLUÇÃO CONJUNTA COGEP/COEMP/UTFPR Nº 2, DE 8 DE AGOSTO DE 2025).**

**Alguns pontos importantes deste Regulamento:**

Art. 4º As ações para inserção curricular da extensão devem envolver diretamente a comunidade externa à UTFPR, contar com a participação ativa de discentes, bem como, estar alinhadas à sua formação de forma direta, interdisciplinar e/ou transdisciplinar, conforme previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Projeto Pedagógico Institucional (PPI) da UTFPR, em consonância com o perfil do egresso descrito nos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs) e nas demais legislações vigentes.

Art. 5º Podem ser consideradas Atividades Curriculares de Extensão (ACE) as atividades realizadas conforme os conceitos e as diretrizes estabelecidos no Art. 2º deste regulamento, e **registradas e recomendadas nos Sistemas Corporativos Integrados da UTFPR** – módulo Extensão:

I – Programas;

II – Projetos;

III – Cursos;

IV – Oficinas; e

V – Eventos de extensão

Art. 6º Podem também ser consideradas ACE as ações realizadas dentro de atividades que estejam **registradas e recomendadas na UTFPR**, conforme os incisos a seguir, desde que se enquadrem no que consta no art. 5º deste regulamento, e que sigam os conceitos e as diretrizes estabelecidos no art. 2º deste regulamento:

I - Prestações de serviços de caráter extensionista;

II - Projetos vinculados a programas institucionais, registrados nas instâncias pertinentes:

a) Programa Licenciando;

b) Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID);

c) **Programa de Educação Tutorial (PET)**; e

d) Outros programas de mesma característica.

III -Projetos de pesquisa e/ou inovação, registrados nas instâncias próprias;

IV - **Estágios curriculares não obrigatórios**;

V - Empresas juniores (EJ) federadas, desde que as ações de caráter extensionista estejam registradas naUTFPR;

VI - Trabalhos de conclusão de curso (TCC);

VII - Equipes de competições estudantis, desde que as ações de caráter extensionista estejam registradas na UTFPR; e

VIII - Semanas acadêmicas e eventos técnico-científicos.

Parágrafo único. As ações de caráter extensionista, a serem desenvolvidas dentro das atividades descritas no art. 6º deste regulamento, devem ser **registradas nos Sistemas Corporativos Integrados da UTFPR** -módulo Extensão.

Art. 7º As cargas horárias para inserção curricular da extensão, desde que atendam ao disposto nos artigos anteriores deste regulamento, podem ser creditadas em 2 (duas) modalidades:

I - Unidade curricular/disciplina extensionista, vinculada a projeto, programa ou ACE, sendo a carga horária total da unidade curricular/disciplina creditada automaticamente ao discente somente quando da sua aprovação nela.

II - ACE realizada na UTFPR ou em outras instituições de ensino superior (IES), sendo a carga horária creditada mediante apresentação de certificado ou declaração ao professor responsável pelas atividades de extensão (PRAExt), seguindo as disposições previstas no PPC.

§ 1º As unidades curriculares/disciplinas extensionistas e as ACE podem ser de natureza: **obrigatória, optativa ou eletiva.**

§ 2º Podem ser realizadas ACE em unidades curriculares/disciplinas não extensionistas.

§ 3º Para cada hora realizada em ACE, comprovada em certificado ou declaração, emitido pelo responsável pelo acompanhamento da respectiva atividade, será creditada 1 (uma) hora no componente curricular de extensão.

§ 4º Para realização de ACE não vinculada ao curso que o discente esteja regularmente matriculado na UTFPR, ele deve verificar, antecipadamente, com o PRAExt do seu curso, o alinhamento dessa ACE com o PPC e, conseqüentemente, a possibilidade de creditação. O PRAExt irá consultar o colegiado do curso, quando necessário.

§ 5º As atividades de extensão realizadas em outras IES, públicas ou privadas, podem ser convalidadas, de acordo com o parecer do PRAExt do curso, desde que essas sejam estruturadas na concepção e na prática das Diretrizes e dos Princípios da Extensão na Educação Superior, em consonância com os artigos 5º, 6º e 17 da Resolução CNE/CES nº 7/2018.

§ 6º A carga horária do componente curricular de atividades complementares (ACs), quando prevista no PPC, não pode ser computada para a integralização da carga horária de extensão.

Art. 8º A carga horária de extensão, realizada em unidade(s) curricular(es) / disciplina (s) e/ou componente (s) curricular (es), já creditada ao discente em outro curso de graduação, pode ser aproveitada integralmente ou parcialmente, de acordo com o parecer do PRAExt do curso em que o discente esteja regularmente matriculado na UTFPR.

Art. 9º A matrícula e a aprovação em unidade curricular / disciplina extensionista serão realizadas conforme previsto no Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação da UTFPR.

Projetos de Extensão – Campus Campo Mourão – [Aqui](#).

## **Contato**

**Professor Responsável pelas Atividades de Extensão (PRAExt):** Maria Cristina Rodrigues Halmeman

**E-mail:** [praext.coeci.cm@gmail.com](mailto:praext.coeci.cm@gmail.com)